

5.5 Para informações e esclarecimentos, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos através dos telefones: 28 99956 3044 e/ou 28 99974 6303 – horário de 12:00 às 17:00 horas

Vargem Alta/ES, 10 de abril de 2026.

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº.170 /2026

O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – Espírito Santo, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal nº. 8.142 de 28 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 436 de 26 de abril de 2004, principalmente no inciso VI do art. 10, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 80ª Reunião Ordinária, realizada em 10 (dez) de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde para adequação à legislação vigente e melhoria da eficiência do controle social;

CONSIDERANDO a aprovação da minuta do novo Regimento Interno em reunião ordinária, realizada no dia **10 de março de 2026**;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta, conforme texto anexo a esta Resolução.

Art. 2º - O Regimento Interno aprovado rege a organização, a estrutura e o funcionamento do CMS, com o objetivo de fortalecer a participação social na formulação e controle da Política Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução CMS nº 10/2015, de 21 de setembro de 2015, bem como todas as disposições do Regimento Interno anterior e demais normas em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta, 10 de março de 2026.

Marilza Onília da Silveira Fim
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS/VA nº 170/2026, de 10 de março de 2026, nos termos da Lei Municipal nº. 436/04, Art. 10. Inc. VI c/c o Art. 20, Par. 2º do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Edna Maria da Silva
Secretária Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – E.S.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Vargem Alta, instituído nos termos da Constituição Federal, das Leis

Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 436/2004.

§ 1º O CMS/VA integra a estrutura institucional do SUS no âmbito municipal, constituindo-se como instância de participação, controle social e formulação de estratégias da política pública de saúde.

§ 2º O CMS/VA exercerá suas atribuições com autonomia funcional, sem prejuízo da vinculação administrativa necessária ao seu regular funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade formular estratégias, acompanhar, controlar, avaliar e deliberar sobre a política municipal de saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos, financeiros, administrativos, operacionais e assistenciais.

Parágrafo único. As deliberações do CMS/VA constituem expressão legítima do controle social e deverão orientar a atuação da administração pública municipal na área da saúde, observado o ordenamento jurídico vigente.

Art. 3º A atuação do Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – A saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado;
- II – Universalidade, integralidade e equidade das ações e serviços de saúde;
- III – Participação da comunidade e controle social;
- IV – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- V – Transparência ativa e acesso à informação;
- VI – Autonomia funcional do colegiado;
- VII – Responsabilidade institucional e compromisso com o interesse público.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, observado o disposto na Lei Municipal nº 436/2004 e demais normas aplicáveis:

- I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II – Deliberar sobre planos, programas, projetos e estratégias de saúde no âmbito municipal;
- III – Apreciar, deliberar e acompanhar a execução do orçamento e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – Acompanhar e avaliar os relatórios de gestão, prestação de contas e demais instrumentos de planejamento e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Definir diretrizes para a política de recursos humanos na área da saúde;
- VI – Propor prioridades, estratégias e métodos para a formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;
- VII – Deliberar sobre critérios para contratação e credenciamento de serviços de saúde, públicos ou privados, quando couber;
- VIII – Convocar, organizar e acompanhar as Conferências Municipais de Saúde;
- IX – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- X – Articular-se com outros conselhos setoriais, órgãos de controle e instituições afins;
- XI – Manifestar-se sobre matérias de sua competência sempre que provocado ou por iniciativa própria.

Parágrafo único. O CMS/VA poderá expedir resoluções, recomendações e moções, na forma deste Regimento, para formalização de suas deliberações.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas competências com observância às normas superiores, às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às deliberações das Conferências de Saúde, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E MANDATO**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA será composto de forma paritária e quadripartite, assegurada a maioria de representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Lei Municipal nº 436/2004.

§ 1º A composição do CMS/VA observará a seguinte representação mínima:

- I** – Representantes do Governo Municipal;
- II** – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde;
- III** – representantes dos Profissionais de Saúde;
- IV** – Representantes dos Usuários do SUS.

§ 2º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 7º A definição, indicação e substituição dos representantes dos segmentos observarão os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 436/2004 e neste Regimento Interno.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados por seus respectivos segmentos, entidades ou instituições representativas, mediante comunicação formal à Mesa Diretora do Conselho.

§ 2º A substituição de conselheiro dar-se-á:

- I** – Por término de mandato;
- II** – Por renúncia;
- III** – Por perda de vínculo com o segmento ou entidade representada;
- IV** – Por deliberação do Conselho, nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO I

DA ESCOLHA, INDICAÇÃO E HABILITAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 8º A escolha, indicação e habilitação dos conselheiros titulares e suplentes observarão o disposto na Lei Municipal nº 436/2004 e neste Regimento Interno, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

§ 1º A entidade, segmento ou instituição responsável pela indicação/eleição deverá encaminhar à Mesa Diretora, para fins de habilitação e posse:

- I** – Ofício de indicação/resultados, identificando titular e suplente;
- II** – Ata do ato de escolha (reunião/assembleia/eleição), com local, data, horário, pauta e deliberação, quando for o caso.

§ 2º A Mesa Diretora poderá solicitar diligências para saneamento de vícios formais, fixando prazo para complementação documental, sem prejuízo do funcionamento do Conselho.

§ 3º É vedada a indicação de representante que não possua vínculo efetivo com a entidade/segmento representado, bem como a indicação em situação de conflito com a finalidade do controle social.

Art. 9º A escolha dos representantes do segmento Usuários do SUS dar-se-á mediante reunião/assembleia específica entre as entidades do segmento, convocada para esse fim, na qual se deliberará sobre a representação titular e suplente, assegurada a publicidade do ato.

§ 1º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com divulgação em meio oficial e/ou canais institucionais do Conselho, indicando data, horário, local e pauta.

§ 2º A ata deverá registrar o critério de decisão (consenso ou votação), o resultado e eventual justificativa de representatividade.

Art. 10 A escolha dos representantes do segmento Prestadores de Serviços de Saúde dar-se-á mediante reunião/assembleia específica entre as entidades do segmento, convocada para esse fim, observando-se, quando aplicável, que a representatividade recaia sobre aqueles

que efetivamente atuem no âmbito do SUS no Município, sem prejuízo da legislação pertinente.

Art. 11 A escolha dos representantes do segmento Profissionais de Saúde dar-se-á, preferencialmente, por eleição pública, direta e secreta, organizada pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurada ampla divulgação, regras claras e registro formal do processo.

§ 1º O Conselho aprovará ato convocatório com regras mínimas: quem pode votar e ser votado, prazos, locais, forma de votação e apuração, bem como critérios de desempate.

§ 2º O processo eleitoral será documentado por ata, relatório de votação/apuração e lista de votantes, que permanecerão arquivados pelo Conselho.

Art. 12 A escolha dos representantes do Governo Municipal observará as indicações formais do Poder Executivo, com identificação do titular e do suplente, preservada a compatibilidade com a área de atuação e as regras da Lei Municipal nº 436/2004 e deste Regimento.

Art. 13 Na hipótese de substituição no curso do mandato, a entidade/segmento deverá observar, no que couber, o rito previsto nesta Seção, encaminhando comunicação formal à Mesa Diretora, sem prejuízo do disposto no art. 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 14 Cada conselheiro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, assegurada a continuidade da representação do segmento.

Parágrafo único. O suplente terá direito a voz e voto quando no exercício da titularidade.

Art. 15 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as disposições da Lei Municipal nº 436/2004 e deste Regimento.

§ 1º A recondução deverá respeitar os critérios de legitimidade da representação e o interesse do controle social.

§ 2º O exercício do mandato terá início na data da posse dos conselheiros e encerramento ao final do período correspondente, independentemente da data da nomeação.

Art. 16 O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado, vedada qualquer forma de vantagem financeira decorrente da participação no Conselho.

Parágrafo único. A participação no CMS/VA não gera vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com o Município.

Art. 17 O conselheiro que perder o vínculo com a entidade ou segmento que representa perderá automaticamente o mandato, devendo a respectiva entidade indicar novo representante para complementação do período restante.

Art. 18 A perda do mandato do conselheiro ocorrerá, ainda, nos seguintes casos:

- I** – Ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses;
- II** – Prática de ato incompatível com os princípios, finalidades e atribuições do Conselho;
- III** – Condenação por decisão administrativa ou judicial que inviabilize o exercício da função.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Declarada a vacância, a entidade ou segmento representado será formalmente comunicado para indicação de novo membro.

Art. 19 Os conselheiros deverão exercer suas atribuições com independência, ética, responsabilidade institucional e compromisso com o interesse público, sendo vedada a utilização da função para fins político-partidários ou particulares.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 20 São direitos dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA:

I – Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Plenário, quando no exercício da titularidade;

II – Propor matérias, requerimentos, indicações, recomendações e moções;

III – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as normas legais;

IV – Participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – Ter acesso prévio às pautas, documentos e informações pertinentes às matérias a serem deliberadas;

VI – Registrar em ata votos, posições divergentes e justificativas.

Art. 21 São deveres dos conselheiros:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, este Regimento Interno e as deliberações do Conselho;

II – Comparecer às reuniões, participando ativamente dos debates e deliberações;

III – Atuar com ética, independência, responsabilidade institucional e respeito aos princípios do SUS;

IV – Zelar pelo interesse público e pela efetividade do controle social;

V – Manter conduta compatível com a função exercida;

VI – Comunicar previamente impedimentos ou impossibilidades de comparecimento às reuniões.

Art. 22 É vedado aos conselheiros:

I – Utilizar a função para obtenção de vantagem pessoal, política, partidária ou econômica;

II – Intervir em matéria na qual possuam interesse direto ou indireto, sem observância das regras de impedimento e suspeição;

III – Divulgar informações sigilosas ou protegidas por lei a que tenham acesso em razão da função.

Art. 23 Configura impedimento do conselheiro a participação em discussão ou deliberação de matéria que envolva:

I – Interesse pessoal, econômico ou profissional próprio;

II – Interesse de entidade da qual seja dirigente, empregado, prestador de serviço ou mantenha vínculo relevante;

III – Interesse de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

§ 1º O conselheiro impedido deverá declarar-se impedido antes da discussão da matéria, ficando registrado em ata.

§ 2º O suplente poderá exercer o direito de voto na matéria específica, quando convocado.

Art. 24 Configura suspeição do conselheiro a existência de circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, ainda que não caracterizado impedimento legal.

Parágrafo único. A suspeição poderá ser declarada pelo próprio conselheiro ou arguida por qualquer membro do Plenário, devendo ser decidida por maioria simples dos presentes.

Art. 25 O descumprimento dos deveres ou a inobservância das regras de impedimento e suspeição poderá ensejar:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do exercício da função, com prazo decidido e registrado em ata pelo CMS/VA;

III – Perda do mandato, nos termos deste Regimento.

§ 1º A aplicação de qualquer medida dependerá de deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As medidas previstas neste artigo não excluem outras responsabilidades administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Art. 26 Os conselheiros deverão pautar sua atuação pelo respeito mútuo, urbanidade e cooperação institucional, sendo vedadas condutas que comprometam o regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Art. 27 O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas Permanentes;

V – Grupos de Trabalho Temporários.

Parágrafo único. Os órgãos previstos neste artigo atuarão de forma integrada e harmônica, respeitadas suas competências específicas.

Art. 28 O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS/VA, composto por todos os conselheiros titulares no exercício de suas funções, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

Art. 29 A Mesa Diretora é o órgão de coordenação política e administrativa do CMS/VA, responsável por assegurar a execução das deliberações do Plenário e o regular funcionamento do Conselho.

Art. 30 A Secretaria Executiva constitui órgão de apoio técnico-administrativo do CMS/VA, incumbida de prestar suporte operacional, documental e logístico às atividades do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva atuará de forma permanente, garantindo a continuidade administrativa do CMS/VA.

§ 2º O exercício das atribuições da Secretaria Executiva não interfere na autonomia deliberativa do Conselho.

Art. 31 As Comissões Temáticas Permanentes destinam-se ao estudo, análise e acompanhamento contínuo de matérias específicas da política municipal de saúde.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes serão instituídas por deliberação do Plenário, que definirá sua composição, finalidade e forma de funcionamento.

§ 2º As Comissões poderão convidar especialistas ou representantes de órgãos e entidades, sem direito a voto, para subsidiar seus trabalhos.

Art. 32 Os Grupos de Trabalho Temporários terão caráter transitório e finalidade específica, voltados à análise de temas pontuais ou à elaboração de estudos, propostas ou relatórios.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão criados por deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora, ad referendum do Plenário.

§ 2º O ato de criação definirá:

I – O objeto e os objetivos do Grupo de Trabalho;

- II – O prazo de duração;
- III – A composição;
- IV – Os produtos esperados.

Art. 33 Os relatórios, pareceres e estudos elaborados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ser submetidos à apreciação do Plenário, integrando o processo decisório do Conselho.

Art. 34 A estrutura organizacional do CMS/VA deverá observar os princípios da eficiência administrativa, da transparência, da participação social e da autonomia institucional.

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 35 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA é o órgão máximo de deliberação, composto pelos conselheiros titulares no exercício regular de suas funções, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias de competência do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do conselheiro titular, o respectivo suplente exercerá plenamente as atribuições do mandato.

Art. 36 Compete privativamente ao Plenário:

- I – Deliberar sobre planos, programas, projetos, políticas e estratégias da política municipal de saúde;
- II – Apreciar, deliberar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- III – Deliberar sobre relatórios de gestão, prestações de contas e demais instrumentos de planejamento e avaliação;
- IV – Aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas alterações;
- V – Eleger os membros da Mesa Diretora;
- VI – Instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- VII – Deliberar sobre a perda de mandato de conselheiro, nos termos deste Regimento;
- VIII – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas pela Mesa Diretora, Comissões ou por iniciativa de qualquer conselheiro;
- IX – Deliberar sobre resoluções, recomendações e moções.

Art. 37 O Plenário reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente fixada;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação na forma deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão constar de calendário anual aprovado pelo Plenário.

§ 2º As reuniões extraordinárias destinar-se-ão à apreciação de matérias específicas ou urgentes.

Art. 38 As reuniões do Plenário serão convocadas:

- I – Pelo Presidente do Conselho;
- II – Pela Mesa Diretora;
- III – Por requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros titulares.

§ 1º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de:

- I – 05 (cinco) dias úteis, para reuniões ordinárias;
- II – 24 (vinte e quatro) horas, para reuniões extraordinárias, salvo comprovada urgência.

§ 2º A convocação conterà, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 39 O quórum mínimo para instalação das reuniões do Plenário será de maioria simples dos conselheiros titulares ou de seus suplentes em exercício.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

Art. 40 Cada conselheiro terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º O Presidente do Conselho terá direito a voto e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

§ 2º As votações poderão ocorrer de forma simbólica, nominal ou secreta, conforme deliberação do Plenário ou previsão regimental.

Art. 41 As deliberações do Plenário serão formalizadas por meio de:

- I – Resoluções, quando se tratar de decisões deliberativas de caráter normativo ou vinculante;
- II – Recomendações, quando se tratar de orientações ou proposições;
- III – Moções, quando se tratar de manifestações institucionais.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser registradas em ata e divulgadas na forma deste Regimento.

Art. 42 As reuniões do Plenário poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota, assegurados:

- I – A participação efetiva dos conselheiros;
- II – A publicidade dos atos;
- III – A segurança e a integridade das deliberações.

Art. 43 Será assegurado espaço para manifestação de convidados, técnicos ou representantes da sociedade civil, a critério do Plenário, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 44 A Mesa Diretora é o órgão de direção política e coordenação administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA, responsável por assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário e o regular funcionamento do Conselho.

Art. 45 A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, dentre os conselheiros titulares, para mandato coincidente com o mandato dos conselheiros, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. A eleição da Mesa Diretora ocorrerá em reunião convocada especificamente para esse fim, mediante votação direta e secreta, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 46 A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice-Secretário.

Art. 47 Compete à Mesa Diretora, sem prejuízo das atribuições do Plenário:

- I – Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II – Assegurar a execução das deliberações do Plenário;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, na forma deste Regimento;
- IV – Organizar a pauta das reuniões, observadas as proposições dos conselheiros;
- V – Encaminhar às autoridades competentes as resoluções e demais deliberações do Conselho;
- VI – Acompanhar a execução das deliberações do CMS/VA junto aos órgãos da administração municipal;
- VII – Zelar pela observância deste Regimento Interno;
- VIII – Representar institucionalmente o Conselho, quando autorizado pelo Plenário.

Art. 48 Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Representar o CMS/VA em juízo ou fora dele, quando autorizado;
- II – Presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III – Assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário;
- IV – Decidir questões de ordem durante as reuniões;
- V – Exercer o voto de qualidade em caso de empate, na forma deste Regimento;
- VI – Encaminhar as deliberações do Conselho às autoridades competentes;
- VII – Praticar atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente responderá institucionalmente por atos praticados em desconformidade com as deliberações do Plenário ou com este Regimento.

Art. 49 Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

Art. 50 Compete ao Secretário:

- I – Lavrar e assinar as atas das reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- II – Organizar e manter o arquivo documental do Conselho;
- III – Assegurar o registro formal das deliberações;
- IV – Auxiliar na organização da pauta e dos expedientes administrativos.

Art. 51 Compete ao Vice-Secretário:

- I – Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II – Auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III – Exercer outras atribuições que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 52 Os membros da Mesa Diretora poderão ser destituídos de suas funções, mediante deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

- I – Descumprimento reiterado deste Regimento;
- II – Prática de ato incompatível com a função;
- III – Perda da confiança do Plenário, devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53 A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA, responsável por assegurar as condições materiais, administrativas e documentais necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

§ 1º A Secretaria Executiva atuará de forma permanente, garantindo a continuidade administrativa das atividades do CMS/VA.

§ 2º O exercício das atribuições da Secretaria Executiva não interfere na autonomia deliberativa do Conselho.

Art. 54 A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela administração municipal, preferencialmente com conhecimento na área de saúde pública ou gestão administrativa, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A designação do servidor não implica subordinação técnica ou deliberativa do CMS/VA ao órgão de origem do servidor.

Art. 55 Compete à Secretaria Executiva:

- I – Prestar apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- II – Providenciar a convocação das reuniões, mediante solicitação da Mesa Diretora ou deliberação do Plenário;
- III – Elaborar, organizar e manter atualizados os registros, atas, resoluções, recomendações e demais documentos do Conselho;
- IV – Controlar a tramitação interna das matérias submetidas ao CMS/VA;
- V – Organizar e manter arquivo físico e digital dos atos do Conselho;
- VI – Apoiar a divulgação das deliberações, atos e informações do Conselho, nos termos deste Regimento;
- VII – Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, observadas as normas legais;
- VIII – Executar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do CMS/VA.

Art. 56 A Secretaria Executiva atuará em articulação com a Mesa Diretora, preservando-se a separação entre as funções administrativas de apoio e as atribuições deliberativas do Conselho.

Art. 57 A Secretaria Executiva deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência, zelando pela adequada instrução documental dos processos submetidos ao Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 58 O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, destinados à análise, estudo, acompanhamento ou elaboração de propostas sobre matérias específicas de sua competência.

Parágrafo único. A criação das Comissões e dos Grupos de Trabalho dependerá de deliberação do Plenário, que definirá sua finalidade, composição e prazo de funcionamento.

Art. 59 As Comissões serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, observada, sempre que possível, a representação paritária dos segmentos que compõem o Conselho.

§ 1º Poderão integrar as Comissões, na condição de convidados, técnicos, especialistas ou representantes de órgãos e entidades, sem direito a voto, quando a matéria assim o exigir.

§ 2º A participação de convidados não descaracteriza o caráter deliberativo do Plenário.

Art. 60 Os Grupos de Trabalho terão por finalidade desenvolver atividades específicas, estudos técnicos, diagnósticos, propostas ou relatórios, conforme definido no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de colaboradores externos, sem direito a voto, a critério do Plenário.

Art. 61 O ato de criação da Comissão ou do Grupo de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – A definição clara do objeto e dos objetivos;
- II – A indicação dos membros;
- III – O prazo de duração;
- IV – A forma de apresentação dos resultados ao Plenário.

Art. 62 As Comissões e os Grupos de Trabalho deverão apresentar relatórios, pareceres ou propostas ao Plenário, que decidirá sobre sua aprovação, rejeição ou encaminhamento.

Parágrafo único. Os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho não terão caráter deliberativo final, salvo quando expressamente autorizado pelo Plenário.

Art. 63 Concluídos os trabalhos ou encerrado o prazo estabelecido, a Comissão ou o Grupo de Trabalho será automaticamente extinto, salvo deliberação expressa em contrário do Plenário.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 64 O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA funcionará em conformidade com a Lei Municipal nº 436/2004 e com este Regimento Interno, sendo o Plenário a instância máxima de deliberação.

Art. 65 O CMS/VA reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, em data, local e horário previamente fixados em calendário anual aprovado pelo Plenário;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de matérias específicas ou urgentes.

Art. 66 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas:

I – Pelo Presidente do Conselho;

II – Pela Mesa Diretora;

III – Por requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros titulares.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo comprovada urgência.

§ 3º A convocação deverá conter, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada, sempre que possível, dos documentos pertinentes.

Art. 67 As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros titulares ou de seus suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a reunião será registrada em ata e remarcada, conforme deliberação da Mesa Diretora.

Art. 68 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, observadas as normas deste Regimento.

Art. 69 A pauta das reuniões será organizada pela Mesa Diretora, assegurado o direito de qualquer conselheiro propor a inclusão de matérias, observadas as deliberações do Plenário.

§ 1º As matérias de caráter urgente poderão ser incluídas na pauta mediante aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º As matérias não apreciadas na reunião serão automaticamente incluídas na pauta da reunião subsequente, salvo deliberação em contrário.

Art. 70 As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem dos trabalhos:

I – Verificação de quórum;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Comunicações da Mesa Diretora;

IV – Apreciação da pauta;

V – Assuntos gerais.

Art. 71 As reuniões poderão contar com a participação de convidados, técnicos, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, a critério do Plenário ou da Mesa Diretora, sem direito a voto.

Art. 72 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota, desde que assegurados:

I – A participação efetiva dos conselheiros;

II – A publicidade dos atos;

III – A segurança e a integridade das deliberações.

Art. 73 De todas as reuniões será lavrada ata circunstanciada, que deverá conter, no mínimo:

I – Data, local e forma de realização da reunião;

II – Relação dos conselheiros presentes e ausentes;

III – Síntese das discussões;

IV – Deliberações adotadas;

V – Registros de votos divergentes, quando solicitados.

CAPÍTULO X DAS DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MOÇÕES

Art. 74 As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta – CMS/VA constituem manifestações formais do controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde e deverão observar o disposto na legislação vigente e neste Regimento Interno.

Art. 75 As deliberações do CMS/VA serão tomadas pelo Plenário, mediante discussão e votação das matérias constantes da pauta, observado o quórum regimental.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto de deliberação as matérias previamente incluídas em pauta, ressalvados os casos de urgência reconhecida pela maioria dos presentes.

Art. 76 As deliberações do Conselho serão formalizadas por meio de:

I – Resoluções, quando se tratar de decisões de caráter deliberativo, normativo ou vinculante no âmbito da política municipal de saúde;

II – Recomendações, quando se tratar de orientações, proposições ou indicações dirigidas a órgãos ou entidades públicas ou privadas;

III – Moções, quando se tratar de manifestações institucionais de apoio, repúdio, reconhecimento ou posicionamento do Conselho.

Art. 77 As Resoluções do CMS/VA:

I – Deverão conter identificação numérica, data e ementa;

II – Serão aprovadas pelo Plenário por maioria simples dos votos dos presentes;

III – Deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho;

IV – Serão encaminhadas à autoridade competente para conhecimento, providências ou homologação, quando couber.

Parágrafo único. As resoluções aprovadas deverão ser amplamente divulgadas, na forma deste Regimento.

Art. 78 As Recomendações:

I – Poderão ser propostas por qualquer conselheiro;

II – Dependerão de aprovação do Plenário;

III – Terão caráter orientativo e não vinculante, salvo disposição legal em contrário.

Art. 79 As Moções:

I – Poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro;

II – Dependerão de aprovação do Plenário;

III – Deverão expressar, de forma clara, a posição institucional do Conselho.

Art. 80 As deliberações do CMS/VA deverão ser registradas em ata e integradas ao arquivo oficial do Conselho, para fins de transparência, controle e memória institucional.

Art. 81 É assegurado a qualquer conselheiro o direito de solicitar registro em ata de voto divergente ou declaração de posição, mediante manifestação expressa durante a reunião.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 82. Este Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente mediante proposta escrita e motivada, apresentada:

I – Pela Mesa Diretora;

II – Por Comissão Permanente ou Grupo de Trabalho, no âmbito de suas atribuições;

III – Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares em exercício.

§ 1º A proposta de alteração regimental deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva para autuação, consolidação e divulgação prévia aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião deliberativa, salvo deliberação expressa do Plenário em sentido diverso, em caso de urgência justificada.

§ 2º A reunião destinada à deliberação sobre alteração deste Regimento deverá ser convocada com pauta específica, vedada a votação em item genérico de “assuntos gerais”.

§ 3º A aprovação de alteração regimental exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares em exercício, observado o quórum mínimo de instalação previsto neste Regimento.

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do CMS/VA, mediante deliberação, observado o ordenamento jurídico aplicável.

Parágrafo único. Em situações urgentes e de natureza estritamente procedimental, a Mesa Diretora poderá adotar providências ad referendum do Plenário, com posterior submissão para ratificação na reunião imediatamente subsequente, com registro em ata.

Art. 84. Para fins de transparência e memória institucional, as reuniões do CMS/VA poderão ser gravadas, por deliberação do Plenário ou decisão fundamentada da Mesa Diretora, observado o regramento aplicável à proteção de dados e à publicidade dos atos públicos.

Parágrafo único. A eventual gravação não substitui a lavratura e aprovação da ata, que permanecerá como registro oficial dos trabalhos e deliberações do colegiado.

Art. 85. Este Regimento e suas alterações deverão ser publicados no órgão oficial do Município e disponibilizados em meio eletrônico institucional, assegurando-se amplo acesso à sociedade.

Parágrafo único. As deliberações, resoluções, recomendações e demais atos do CMS/VA deverão observar, quanto à publicidade, o disposto neste Regimento e nas normas aplicáveis.

Art. 86. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno anteriormente vigente.

Vargem Alta, 10 de março de 2026.

Marilza Onília da Silveira Fim
Presidente do CMS/VA

Joelma Quinelato Fim de Oliveira
Secretária CMS/VA

Edna Maria da Silva
Secretária Municipal de Saúde

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

EUGENIO AGRIZZI
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FAZENDA, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
TURISMO E CULTURA

WALACI PIZETTA
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

JEAN SILVEIRA FIM
ESPORTES E JUVENTUDE

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1001
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com